

à Associação relevantes serviços. Podem ser associados beneméritos aqueles que contribuam com donativos consideráveis e que a assembleia geral, sob proposta da direcção, julgue dignos de tal distinção. A atribuição da qualidade de associado honorário depende da deliberação da assembleia geral, tomada sob proposta fundamentada da direcção. A admissão ou readmissão dos associados efectivos depende de solicitação dos próprios e da deliberação favorável da direcção. Perdem a qualidade de associados os que a ela renunciarem ou forem excluídos. Deverão ser excluídos os associados que:

- a) Por actos, palavras ou escritos ofendam ou prejudiquem o bom nome da Associação ou pratiquem quaisquer actos contrários ao seu escopo;
- b) Deixem de efectuar o pagamento de quotas por eles devidas e nessa situação se mantenham decorridos seis meses após o aviso do atraso do pagamento, sem que para tal haja um motivo justificativo e reconhecido pela direcção.

Os associados que tenham em atraso o pagamento de quotas por mais de um ano serão avisados por escrito pela direcção para regularizarem a sua situação. De qualquer sanção cabe sempre recurso para a assembleia geral.

Está conforme o original.

23.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Abril de 1998. — O Segundo-Ajudante, *Manuel Carlos Cerveira Pedro Alves*. 0-2-105 905

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE VILA POUCA DE AGUIAR

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 1998, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-D, a cargo da notária Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, foi constituída uma associação denominada Associação dos Agricultores de Vila Pouca de Aguiar, a qual tem a sua sede na Rua do Dr. António Gil, bloco C, porta 50, em Vila Pouca de Aguiar, tem como área social todo o concelho, durará por tempo indeterminado e tem por objecto:

- a) A representação e a defesa dos interesses dos agricultores seus associados;
- b) Representar os interesses dos agricultores de Vila Pouca de Aguiar;
- c) Promover o apoio técnico e formativo a todos os seus associados;
- d) Coordenar e incentivar as actividades de interesse comum para os associados;
- e) Divulgar toda a informação de interesse para os associados;
- f) Organizar e manter serviços de interesse para os associados.

Tem como órgãos sociais:

A assembleia geral, constituída por todos os associados da Associação no pleno gozo dos seus direitos de associado, cabendo um voto a cada associado;

A mesa da assembleia geral, composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, eleitos em assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Pouca de Aguiar, 12 de Janeiro de 1998. — O Primeiro-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 0-2-105 938

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL OS AMIGOS DO CARVALHAL

Certifico que, por escritura lavrada hoje, no Cartório Notarial de Pinhel, exarada a fl. 44 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 152-B, foram alterados os estatutos da Associação, que continua a denominar-se Associação Desportiva e Cultural Os Amigos do Carvalhal, com sede na povoação de Carvalhal, freguesia de Atalaia, concelho de Pinhel, cujo objecto consiste na promoção nas áreas de:

- a) Animação e promoção social da infância, juventude e terceira idade;
- b) Formação nas vertentes da animação sócio-comunitária, desportiva e cultural;
- c) Práticas desportivas assentes em diversas modalidades;
- d) *Ateliers* de carácter recreativo-cultural;
- e) Desenvolvimento de uma política de emprego e formação profissional;
- f) Promoção dos estudos necessários para se obterem soluções colectivas em questões de interesse geral para a população da freguesia.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas, havendo duas categorias de associados:

- 1) Honorários — pessoas reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral; e
- 2) Efectivos — pessoas que colaborem na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, em montantes fixados pela assembleia geral.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pinhel, 23 de Setembro de 1997. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 0-2-105 941

PAC — PENICHE AMIGOS CLUBE

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 22 do livro n.º 28-E, do Cartório Notarial do Bombarral, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede provisória na Rua de D. Filipa de Vilhena, 50, 1.º, direito, freguesia de Peniche (São Pedro), cidade e concelho de Peniche, cujo objecto é a promoção e desenvolvimento desportivo, cultural, recreativo e social, através da prática de diversas modalidades desportivas, actividades culturais, recreativas e sociais, intercâmbios com outras associações e entidades oficiais e organização de eventos nas áreas referidas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Bombarral, 20 de Abril de 1998. — A Notária, *Maria Margarida Alves da Costa Rego*. 0-2-105 954

ASSOCIAÇÃO JOVEM E DESPORTIVA DA CANICEIRA

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 1998, lavrada a fls. 32 v.º e seguintes do livro de notas n.º 116-F do 2.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, foi exarada uma escritura de constituição da Associação referida, com sede no lugar de Caniceira, freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede, a qual não tem fins lucrativos e será regida pelos estatutos devidamente aprovados à data da constituição, donde se destaca o seguinte:

A Associação tem por objecto promover e desenvolver a prática desportiva nas suas várias modalidades.

Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos de ambos os sexos, independentemente da idade, salvaguardada que seja a sua legal representação, quando de menoridade, no que respeita a votar ou ser votado nas respectivas assembleias gerais.

São órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, eleitos por mandatos de quatro anos, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Está conforme na parte transcrita neste certificado.

2.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, Abril de 1998. — A Ajudante, *Maria Fernanda Gaspar Nogueira*. 0-2-105 955

DEGEBE — ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

Certifico que, por escritura lavrada no dia 25 de Março de 1998 no livro de notas para escrituras diversas n.º 10-F do Cartório Notarial de Santiago do Cacém, a cargo do notário licenciado António Patrício Miguel, a fls. 13 e seguintes, foi constituída uma associação denominada DEGEBE — Associação de Valorização do Património Cultural, com sede na Rua do Esquível, 41, 2.º, direito, em Beja.

A Associação tem por objecto o estudo, defesa, valorização, promoção e divulgação do património cultural.

Os associados podem ser efectivos, auxiliares, honorários e colectivos.

Cartório Notarial de Santiago do Cacém, 25 de Março de 1998. — A Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível*). 0-2-105 956

CENTRO DE DIA DE NOSSA SENHORA DO FASTIO

Certifico narrativamente que, por escritura de 21 de Abril de 1998, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-F do 1.º Cartório Notarial de Castelo Branco, a cargo da notária licenciada Maria Manuela Romão de Seabra Castel-Branco, foi constituída uma associação denominada Centro de Dia de Nossa Senhora do Fastio, com sede no lugar e freguesia de Enxames, concelho do Fundão, e que tem por objecto o apoio domiciliário, contribuir para a promoção e assistência na freguesia de Enxames, acolhendo pessoas idosas e inválidas carecidas de cuidados familiares. Poderá ainda prosseguir entre outros os seguintes objectivos, mediante a concessão de bens e prestação de serviços: apoio a crianças e jovens, apoio à família e apoio à integração social e comunitária. Secundariamente, a instituição propõe-se ainda prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Promoção e protecção à saúde, nomeadamente através de prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e reabilitação;
- b) Educação e formação profissional dos cidadãos.

No que estes estatutos sejam omissos regem os estatutos aprovados em assembleia constituinte.

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Castelo Branco, 27 de Abril de 1998. — A Ajudante, *Ana Paula Beato Coelho de Barros*. 0-2-105 959

78109

H.

CARTÓRIO NOTARIAL DE BOMBARRAL

A cargo da Notária MARIA MARGARIDA ALVES DA COSTA REGO

Certifico que esta fotocópia, que tem cinco — folhas, está conforme o original e foi extraída da escritura lavrada de folhas Viute e duas — a folhas Viute e duas verso — do livro de notas para escrituras diversas número Viute e oito - F — deste Cartório Notarial, e documento complementar.

Bombarral, 1998/ 04/21


~~A Notária~~ / A Ajudante

Ana Maria Alves da Costa Rego

Conta:

FOTOCÓPIA GRATUITA
Nos termos do nº 3 do artº 164º
do Código do Notariado

Conta reg. sob o nº 2568



1112

28-E	22
Livro	Folhas

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia vinte de Abril de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial de Bombarral, perante mim, Maria Margarida Alves da Costa Rego, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

----- PRIMEIRO: - **PAULO JORGE MAMEDE PINTO**, casado, natural da freguesia de Peniche (Ajuda), concelho de Peniche, residente na Avenida Monsenhor Bastos, nº 53 - 1º dtº, Peniche, titular do bilhete de identidade nº 4484599, de 23/12/1997, de Leiria.-----

----- SEGUNDO: - **PAULO RENATO LEITÃO SANTOS**, casado, natural da freguesia de Peniche (Conceição), concelho de Peniche, residente na Rua D. Filipa de Vilhena, nº 50 - 1º dtº, Peniche, titular do bilhete de identidade nº 4474002, de 24/05/1995, de Leiria.-----

----- TERCEIRO: - **PAULO ALEXANDRE DA SILVA TAVARES**, casado, natural da freguesia da referida freguesia de Peniche (Ajuda), residente na Rua Salvador Franco, nº 30 - 2º dtº, Peniche, titular do bilhete de identidade nº 8229895, de 24/08/1995, de Leiria.-----

----- QUARTO: - **CARLOS JOSÉ PEREIRA FOLHAS**, casado, natural da dita freguesia de Peniche (Ajuda), residente na Rua da Restauração, nº 2, Peniche, titular do bilhete de identidade nº 8581506, de 12/05/1994, de Lisboa.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos indicados bilhetes.-----

----- E POR ELES FOI DITO:-----

----- Que pela presente escritura, como fundadores, constituem uma associação denominada "**PAC - PENICHE AMIGOS CLUBE**", com

sede provisória na Rua D. Filipa de Vilhena, número cinquenta, primeiro direito, freguesia de Peniche (S. Pedro), cidade e concelho de Peniche, cujo objecto é a promoção e desenvolvimento desportivo, cultural, recreativo e social, através da pratica de diversas modalidades desportivas, actividades culturais, recreativas e sociais, intercâmbios com outras associações e entidades oficiais e organização de eventos nas áreas referidas, que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, do qual têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura.

-----ASSIM O OUTORGARAM.-----

----- Exibiram:-----

----- a) - Certificado de admissibilidade emitido em 23 de Março de findo, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;-----

----- b) - Cartão provisório nº 974 589 314 - código 92620.-----

----- Arquivo sob o nº 13 o referido documento complementar.-----

----- Fiz, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Paulo Jorge Nave de Pinto
Paulo Renato Leitão Santos
Paulo Alexandre da Silva Soares.
Carlos José Pereira Tóthos

A Notária,

Li...
evento registado sob o nº 2537. A

Tudo r.w.70

Paul TAVARES

H. J. J. J.

Cartório

Doc. N.º _____
e.º N.º 28-E Fls. 22

1. H. J.

Documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado e que parte integrante da escritura lavrada em vinte de Abril de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial de Bombarral. _____

PAC-PENICHE AMIGOS CLUBE

CAPÍTULO PRIMEIRO: Denominação, Sede, Objectivos e Receitas

Artigo 1º

Cria-se e rege-se por estes Estatutos esta Associação sem fins lucrativos, que adopta a denominação de PAC – Peniche Amigos Clube e tem a sua sede provisória na Rua D. Filipa de Vilhena, cinquenta – primeiro Dto. em Peniche, Freguesia de S. Pedro, concelho de Peniche.

Artigo 2º

1. O objecto do PAC consiste na promoção e desenvolvimento desportivo, cultural, recreativo e social, através da prática de diversas modalidades desportivas, actividades culturais, recreativas e sociais, intercâmbios com outras associações e entidades oficiais e na organização de eventos nas áreas referidas.

2. O PAC não pode prosseguir fins políticos ou religiosos.

Artigo 3º

Constituem receitas do PAC: as quotas pagas pelos sócios; os subsídios, donativos, patrocínios, doações, legados, heranças que lhe sejam atribuídos; os rendimentos dos bens e capitais próprios; o produto dos serviços prestados no âmbito da sua actividade; o produto de alienação ou oneração de bens patrimoniais; e outras receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias.

CAPÍTULO SEGUNDO: Sócios

Artigo 4º

O PAC terá as seguintes categorias de sócios: **Fundadores** - aqueles que tendo prestado relevantes serviços à efectiva criação do PAC tenham participado na Assembleia Geral da sua

Paulo TAVARES

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

constituição; **Honorários** - aqueles que de algum modo se tenham evidenciado no apoio aos objectivos do PAC ou que a ele tenham prestado serviços relevantes; **Efectivos** - todos aqueles cuja admissão seja aceite pela direcção e que cumpram os deveres atribuídos aos sócios; **Menores** - todos aqueles com menos de dezoito anos, não tendo direito a voto e a ser eleitos para os órgãos sociais.

Artigo 5º

1. Os sócios efectivos que adquiram a qualidade de honorários não perdem por isso a qualidade de efectivos.
2. A qualidade de sócio prova-se pela passagem do respectivo cartão.

Artigo 6º

São direitos dos sócios: participar em todas as actividades do PAC; eleger e ser eleito para os órgãos sociais; e usufruir das instalações, equipamento ou regalias do PAC.

Artigo 7º

São deveres dos sócios: respeitar e cumprir os Estatutos; colaborar na prossecução dos objectivos do PAC; desempenhar os cargos sociais para que for eleito; e pagar pontualmente as quotas.

Artigo 8º

A qualidade do sócio perde-se: por vontade expressa em carta dirigida à Direcção; por falta de pagamento das quotizações, nos termos do artigo seguinte; ou por exclusão fundamentada da Direcção, cuja notificação terá que ser enviada no prazo de oito dias. Desta deliberação caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de oito dias após a notificação.

Artigo 9º

- 23
1. O não pagamento das quotas no prazo de trinta dias após um aviso escrito, poderá conduzir à suspensão do sócio e de todos os seus direitos por deliberação da Direcção;

Paulo PINO
Paulo TAVARES

Hunter
Chaves

1-34

2. O não pagamento da quota no prazo de sessenta dias após a suspensão decidida nos termos do número anterior, poderá conduzir à exclusão do sócio por deliberação da Direcção. _____
3. As deliberações referidas nos números anteriores serão comunicadas por carta registada, enviada no prazo de oito dias. _____

CAPÍTULO TERCEIRO: Órgãos Sociais

Artigo 10º

São órgãos do PAC: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11º

1. Os órgãos do PAC são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os seus membros, por um período de dois anos com excepção do disposto no número três deste artigo. _____
2. A eleição deverá efectuar-se durante o primeiro trimestre de cada biénio. _____
3. No caso de não ser possível proceder às substituições a que se refere o artigo seguinte, será convocada a Assembleia Geral para eleição dos novos órgãos sociais. _____

Artigo 12º

1. Nas eleições para os corpos gerentes deverão ser eleitos igual número de membros suplentes, que ocuparão de imediato as vagas que entretanto ocorreram. _____
2. As substituições referidas no número anterior são imediatas, mas só se verificam por impedimento temporário de algum elemento. _____

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

- 23
1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no pleno uso dos seus direitos. _____
 2. A Mesa é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário. _____

Isidro Pinho
Paulo Tisleres

Hanin
Fidel

U

3. Compete ao Presidente convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia e dar posse aos titulares dos órgãos do PAC. _____
4. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente nas suas funções e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento. _____
5. Compete ao Secretário elaborar as actas e dar execução ao expediente da Mesa. _____

Artigo 14º

1. A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, com a antecedência de quinze dias e através de aviso postal, com indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos. _____
2. No caso de à hora marcada para a reunião não se encontrarem presentes metade dos sócios efectivos a Assembleia Geral poderá funcionar em segunda convocatória trinta minutos mais tarde, com qualquer número de sócios, desde que devidamente convocados para o efeito. _____
3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta, excepto quanto a alterações estatutárias, que só poderão ser tomadas nos termos do artigo vigésimo terceiro. _____
4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios efectivos comparecerem à reunião e por todos for aceite a agenda suplementar. _____

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: todos os anos para apreciar o Relatório e Contas da Direcção, o Parecer do Conselho Fiscal, bem como qualquer outro relatório ou assunto que a Direcção entenda submeter-lhe; de dois em dois anos para a eleição dos órgãos do PAC. _____
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente, requerida pela Direcção ou a pedido de um mínimo de um terço dos sócios efectivos. _____

Paulo Pinto
Paulo Tavares

Francisco
Lopes

A

H.1.
5
J.15

Artigo 16º.

Compete à Assembleia Geral: eleger os membros dos órgãos sociais; aprovar o Relatório e Contas da Direcção; deliberar sobre as alterações aos Estatutos; deliberar sobre outras matérias previstas nestes Estatutos e na Lei, nomeadamente a ratificação do valor das quotas ou a sua alteração; e deliberar sobre a extinção do PAC.

DIRECÇÃO

Artigo 17º.

A Direcção é constituída por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

Artigo 18º.

Compete à Direcção: promover as acções necessárias para a realização dos objectivos do PAC; representar o PAC; dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral; elaborar o Relatório e Contas; estabelecer e submeter à ratificação da Assembleia Geral o valor das quotas; admitir, suspender ou excluir associados; e reunir, pelo menos, mensalmente.

Artigo 19º.

1. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
2. A Direcção não poderá deliberar sem a presença de pelo menos dois dos seus membros.
3. Poderão assistir e tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto, quaisquer membros de outros órgãos do PAC ou sócios expressamente convocados pelo Presidente.

Artigo 20º.

O PAC obriga-se através da assinatura conjunta do Presidente e de um dos Vice-Presidentes.

CONSELHO FISCAL

Artigo 21º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, que convocará e dirigirá os trabalhos do Conselho, e dois Vogais.

Artigo 22º

Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar a administração do PAC; zelar pelo cumprimento dos Estatutos; e examinar o Relatório e Contas da Direcção, antes de serem presentes à Assembleia Geral, emitindo Parecer sobre os mesmos.

CAPÍTULO QUARTO: *Outras disposições*

Artigo 23º

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e com o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

2. Se nesta sessão da Assembleia Geral não tiverem comparecido metade dos sócios, poderão de seguida as propostas de alteração ser submetidas a referendo dos sócios efectivos presentes, considerando-se aprovadas as que obtenham o voto favorável de três quartos dos sócios.

Artigo 24º

Os casos omissos nestes Estatutos serão regidos pela Lei aplicável e por Regulamentos Internos, propostos pela Direcção à aprovação da Assembleia Geral.

Paulo Jorge Duarte Pinto

Paulo Renato Leitão Júnior

Paulo Alexandre da Silva Tavares.

Carlos José Pereira Tolhas

A Notaria

Miguel Frey